Mensagem ao Projeto de Lei nº 026/2022 **Em 01 de abril de 2022.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual tem por objetivo disciplinar sobre novas regras e melhores definições junto ao Lei Municipal sob nº 754/2006, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação-CME, do Município de São Miguel do Guaporé-RO.

Tais alterações se fazem necessárias para melhor redefinir as equipes de trabalho, bem como obedecer às normas superiores regulamentadores sobre o assunto, bem como manter o Conselho atualizado das novas regras a parâmetros assim definidos.

Portanto, visando concatenar e regularizar definitivamente as adequações exposta no presente projeto de lei, contamos com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em benefícios da Administração Pública.

Cordialmente.,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 026/2022 **Em 01 de abril de 2022.**

"Altera a Lei Municipal nº 754/2006, de 22 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 754/2006 de 22 de dezembro de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** O CME será composto por 07 (sete) membros e 07 (sete) suplentes, nomeados pelo executivo, por indicação, entre cidadãos de comprovada idoneidade moral, notório saber, formação no magistério, pertencentes ao quadro efetivo municipal de professores, com licenciatura plena e comprovada experiência de no mínimo 05 (cinco) anos em atividades educacionais.
§ 1º. A função de conselheiro constitui função de confiança equiparada a Secretário Municipal, para fins de conceção de diárias e outras deliberações.
§ 2º. Os conselheiros terão pagamento (jeton) correspondente a 05% (cinco por cento) do vencimento básico inicial dos professores 40 horas pertencentes ao quadro efetivo municipal, por participação nas sessões de Câmara e Plenárias, Ordinárias e Extraordinárias.
§ 3º. O presidente terá pagamento (jeton) correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico inicial dos professores 40 horas pertencentes ao quadro efetivo municipal, por condução de sessões por participação nas sessões de Câmara e Plenárias, Ordinárias e Extraordinárias.
I – O presidente do CME conduzirá todas as sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, e na falta deste, cabe ao vice-presidente substituí-lo.
II – O presidente do CME poderá optar por conduzir ou não as sessões Ordinárias e Extraordinárias de Câmara, e quando optar por não o fazer, cabe ao presidente ou vice-presidente de cada Câmara conduzir as sessões."

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 754/2006 de 22 de dezembro de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 3º.** Na composição do CME será vedada mais de uma recondução de conselheiros ou suplentes consecutivamente, assegurando-se a participação de:
> **I –** 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, para mandato de 04 (quatro) anos.
> **II –** 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.
> **III –** 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para mandato de 04 (quatro) anos."
> **§. 1º -** Os conselheiros serão dispensados de suas funções normais para participar das sessões de câmara e plenárias, quando essas coincidirem com o seu horário de trabalho normal.
> **§. 2º** - O Presidente será dispensado de suas atividades normais como servidor público, para que sua carga horária seja voltada para as atribuições do Conselho.

Art. 3º - Fica alterado o art. 6º, da Lei Municipal nº 754/2006, de 22 de dezembro de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 6º -** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, fornecerá estrutura física, materiais, equipamentos e mobiliário necessário ao funcionamento do CME.
> **§ 1º** - O Conselho terá duas sessões de Câmara e duas sessões Plenárias Ordinárias ao mês, em data, local e horário a serem estabelecidos no Plano de Trabalho Anual e Calendário Anual de Ações.
> **§ 2º** - Caso haja excepcional necessidade, realizar-se-á sessões Extraordinárias de Câmara e/ou de Plenárias."

Art. 4º - Também fica alterado o art. 21, da Lei Municipal nº 754/2006, de 22 de dezembro de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 21 -** As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.
> **§ 1º** - O (a) Secretário(a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.
> **§ 2º -** Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas homologadas."

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias**.**

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 01 de abril de 2022.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal